



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.425, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito nas vias e logradouros públicos do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o inciso XV, alínea "b", do art. 7º e o inciso IX do art. 254 da Lei Orgânica do Município, os quais estabelecem a competência do Município de, respectivamente, disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, de fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos; e de implantar sinalização, obstáculos, parada de ônibus e áreas de estacionamento; bem como, o inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece as competências privativas da Prefeita de expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Considerando a falta de vagas para estacionamento na área central da cidade, conforme reclamações de comerciantes e população, acolhidas e analisadas pela Comissão Municipal de Trânsito;

Considerando a deliberação da Comissão Municipal de Trânsito, de implantação de estacionamento rotativo gratuito, como forma de aumentar a rotatividade e oferta de vagas de estacionamento na área central da cidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, denominado "Estacionamento Rotativo Gratuito Paraguaçu Paulista".

Parágrafo único. Compreende-se como Estacionamento Rotativo Gratuito Paraguaçu Paulista as áreas de estacionamento rotativo identificadas mediante sinalização específica implantada nas ruas e logradouros públicos na área central da cidade de Paraguaçu Paulista, mediante a observância de determinadas condições e sem a cobrança de tarifa correspondente.

Art. 2º O horário de estacionamento na área de estacionamento rotativo compreenderá o período das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; e das 8h00 às 16h00, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.425, de 26 de abril de 2019 Fls. 2 de 4

Art. 3º O tempo máximo de estacionamento na mesma vaga será de acordo com o tipo da área de estacionamento:

I - áreas de estacionamento de duração normal: até uma hora e trinta minutos;

II - áreas de estacionamento de curta duração: até quinze ou trinta minutos.

Art. 4º Para o estacionamento rotativo de que trata o presente decreto não será cobrado nenhum tipo de tarifa.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes o gerenciamento e fiscalização do estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar e à Guarda Municipal a fiscalização da correta utilização das vagas de estacionamento rotativo.

Art. 6º Terão livre período de estacionamento:

I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias, em serviços;

II - veículos credenciados pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que pelas suas peculiaridades necessitam tempo ilimitado de estacionamento ou período maior que o estabelecido no presente decreto.

§ 1º Nos bolsões de estacionamento de motocicletas não haverá a rotatividade de vagas.

§ 2º Nas áreas de estacionamento de curta duração, devidamente sinalizadas, é obrigatório manter o pisca alerta ativado.

Art. 7º O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes poderá conceder autorização especial para utilização de caçamba no espaço destinado ao estacionamento rotativo.

Parágrafo único. A autorização especial deverá ser solicitada mediante requerimento próprio ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 8º O estacionamento rotativo é uma forma de gestão do trânsito local de forma gratuita e tal implemento não acarretará para o Município a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, assim, por quaisquer prejuízos aos usuários do sistema.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.425, de 26 de abril de 2019 Fls. 3 de 4

CAPÍTULO II

DAS VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS

Art. 9º O idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, poderá se beneficiar do direito de estacionar nas vagas de idoso reservadas nas áreas de estacionamento rotativo pelo período de até uma hora e trinta minutos, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, desde que ostente em seu veículo a credencial correspondente.

CAPÍTULO III

**DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE
LOCOMOÇÃO**

Art. 10. A pessoa portadora de deficiência poderá se beneficiar do direito de estacionar nas vagas de deficiente reservadas nas áreas de estacionamento rotativo pelo período de até uma hora e trinta minutos, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que ostente em seu veículo a credencial correspondente.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DO TEMPO DE ESTACIONAMENTO

Art. 11. O controle do tempo de estacionamento será feito por meio de comprovante de tempo, por meio de anotação feita pelos agentes de trânsito, por meio de aplicativos gratuitos ou por meio de câmeras.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Constitui infração a este decreto ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga.

Parágrafo único. Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no seu regulamento, inclusive, quando for o caso, à remoção do veículo.

Art. 13. Após a publicação deste decreto haverá um período de 60 (sessenta) dias para divulgação, orientação e adaptação dos comerciantes e população ao sistema de estacionamento rotativo gratuito.

Parágrafo único. Terminado o período de 60 (sessenta) dias de adaptação, começarão a ser aplicadas as multas aos infratores.



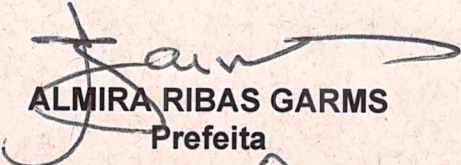
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.425, de 26 de abril de 2019 F/ls. 4 de 4

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de abril de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 04 / 05 / 19 Edição: 3974
Visto do servidor responsável: e

102 3975

A Semana

SÁBADO, 04 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº. 6.425, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito nas vias e logradouros públicos do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o inciso XV, alínea "b", do art. 7º e o inciso IX do art. 254 da Lei Orgânica do Município, os quais estabelecem a competência do Município de, respectivamente, disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano; de fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos; e de implantar sinalização, obstáculos, parada de ônibus e áreas de estacionamento; bem como, o inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece as competências privativas da Prefeita de expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Considerando a falta de vagas para estacionamento na área central da cidade, conforme reclamações de comerciantes e população, acolhidas e analisadas pela Comissão Municipal de Trânsito;

Considerando a deliberação da Comissão Municipal de Trânsito, de implantação de estacionamento rotativo gratuito, como forma de aumentar a rotatividade e oferta de vagas de estacionamento na área central da cidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, denominado "Estacionamento Rotativo Gratuito Paraguaçu Paulista".

Parágrafo único. Compreende-se como Estacionamento Rotativo Gratuito Paraguaçu Paulista as áreas de estacionamento rotativo identificadas mediante sinalização específica implantada nas ruas e logradouros públicos na área central da cidade de Paraguaçu Paulista, mediante a observância de determinadas condições e sem a cobrança de tarifa correspondente.

Art. 2º O horário de estacionamento na área de estacionamento rotativo compreenderá o período das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; e das 8h00 às 16h00, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

Art. 3º O tempo máximo de estacionamento na mesma vaga será de acordo com o tipo da área de estacionamento:

I - áreas de estacionamento de duração normal: até uma hora e trinta minutos;

II - áreas de estacionamento de curta duração: até quinze ou trinta minutos.

Art. 4º Para o estacionamento rotativo de que trata o presente decreto não será cobrado nenhum tipo de tarifa.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes o gerenciamento e fiscalização do estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar e à Guarda Municipal a fiscalização da correta utilização das vagas de estacionamento rotativo.

Art. 6º Terão livre período de estacionamento:

I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias, em serviços;

II - veículos credenciados pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que pelas suas peculiaridades necessitam tempo ilimitado de estacionamento ou período maior que o estabelecido no presente decreto.

§ 1º Nos bolsões de estacionamento de motocicletas não haverá a rotatividade de vagas.

§ 2º Nas áreas de estacionamento de curta duração, devidamente sinalizadas, é obrigatório manter o pisca alerta ativado.

Art. 7º O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes poderá conceder autorização especial para utilização de caçamba no espaço destinado ao estacionamento rotativo.

Parágrafo único. A autorização especial deverá ser solicitada mediante requerimento próprio ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 8º O estacionamento rotativo é uma forma de gestão do trânsito local de forma gratuita e tal implemento não acarretará para o Município a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, assim, por quaisquer prejuízos aos usuários do sistema.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS

Art. 9º O idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, poderá se beneficiar do direito de estacionar nas vagas de idoso reservadas nas áreas de estacionamento rotativo pelo período de até uma hora e trinta minutos, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, desde que ostente em seu veículo a credencial correspondente.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO

Art. 10. A pessoa portadora de deficiência poderá se beneficiar do direito de estacionar nas vagas de deficiente reservadas nas áreas de estacionamento rotativo pelo período de até uma hora e trinta minutos, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que ostente em seu veículo a credencial correspondente.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DO TEMPO DE ESTACIONAMENTO

Art. 11. O controle do tempo de estacionamento será feito por meio de comprovante de tempo, por meio de anotação feita pelos agentes de trânsito, por meio de aplicativos gratuitos ou por meio de câmeras.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Constitui infração a este decreto ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga.

Parágrafo único. Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no seu regulamento, inclusive, quando for o caso, à remoção do veículo.

Art. 13. Após a publicação deste decreto haverá um período de 60 (sessenta) dias para divulgação, orientação e adaptação dos comerciantes e população ao sistema de estacionamento rotativo gratuito.

Parágrafo único. Terminado o período de 60 (sessenta) dias de adaptação, começarão a ser aplicadas as multas aos infratores.

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de abril de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete